



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gabinete	
Responsável Pela Demanda: Cleber Martins de Oliveira	Matrícula: 014.381.106-18
E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br	Telefone: (35)2735-0016
Objeto: (x) Serviço não continuado () Serviço continuado <u>sem</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado <u>com</u> dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Dispensa de licitação - Eletrônica (X) Inexigibilidade () Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço () Concorrência () Adesão a Ata de Registro de Preço () Pregão Presencial	

1 - **Justificativa da necessidade da contratação:**

A contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público, abrangendo principalmente as áreas do Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Executivo Municipal, justifica-se em virtude da necessidade e importância da prestação dos referidos serviços, os quais são indispensáveis para assessorar o Município de Marmelópolis perante aos órgãos de controle externo, assessoria técnica nos processos de âmbito administrativo e constitucional, principalmente, no sentido de se garantir o cumprimento das normas e diretrizes vigentes, evitando assim, prejuízo ao erário e complicações jurídicas e administrativas para o gestor municipal. Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se a singularidade, especialização e notória experiência da empresa selecionada para prestar o serviço na esfera do direito público, uma vez que o Município já vinha mantendo contrato de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma a continuidade desses serviços revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo. A iniciativa é de interesse da Administração em contratar a empresa SOARES & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, da cidade de Belo Horizonte/MG, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em área de Direito com comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com objetivo de atuar na advocacia contenciosa e consultiva com excelência, responsabilidade e comprometimento, proporcionando atendimento individualizado às demandas do Município provenientes do Direito Público, trabalhando com fundamento na mais alta capacitação técnica, atualização profissional constante e resiliência nos serviços disponibilizados, com o intuito de atingir resultados máximos e concretos, sempre em cooperação com o Município.

Baseado nos motivos acima expostos e com base no que preleciona o Art. 74, inc. III alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021, se torna viável a contratação por meio de inexigibilidade.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que demonstraremos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Diante de toda documentação apresentada, podemos afirmar que o serviço de assessoria da supramencionada empresa, possui notoriedade e preenche todas as hipóteses para enquadramento de inexigibilidade.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando a administração a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da contratação. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

2- Quantidade e especificação do serviço a ser contratado:

Descrição do item	Unidade	Quantidade
Serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do Direito Público, abrangendo principalmente as áreas do Direito Constitucional, Administrativo e Processo Legislativo, voltadas para as demandas do Poder Executivo Municipal	Mês	12

2.1 - DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

2.1.1 - Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo) à Prefeitura de Marmelópolis, incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, em especial:

2.1.2 - Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;

2.1.3 - Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;

2.1.4 - Elaborar e examinar a legalidade de projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e demais atos;

2.1.5 - Confeccionar pareceres e estudos técnico-jurídicos sobre matérias de natureza constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito da Prefeitura;

2.1.6 - Coordenar, orientar, instruir e acompanhar processos legislativos, administrativos e de representação;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

2.1.7 - Acompanhar procedimentos em juízo ou fora dele, nas ações em que a Prefeitura for autora, ré ou interessada;

2.1.8 - Examinar e emitir pareceres em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do corpo da Prefeitura;

2.1.9 - Assessoria e Consultoria perante os Órgãos de Controle: Tribunal de Contas do Estado de MG, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Departamentos de Auditoria.

3 - Previsão da data que deve ser assinado o instrumento contratual e vigência:

março de 2025

Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

4 - Créditos orçamentários

Ficha: 53

Fonte: 1.500.0000.000

5 - Indicação dos integrantes da equipe de planejamento:

Autoridade imediata:

Cleber Martins de Oliveira

Cotação de preços:

Márcio Aurélio Ribeiro Coura

Gestor de Contrato:

Valquíria Aparecida Ribeiro Fortes

Fiscal de Contrato:

Denise da Silva Santos

Submeto documento de formalização à demanda para avaliação.

Marmelópolis, 06 de março de 2025.

Cleber Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gabinete